

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 203/90/M:

Delega poderes no director dos Serviços de Finanças para representar o Território na outorga do contrato com vista à contracção de empréstimo interno de 260 milhões de patacas.

Portaria n.º 204/90/M:

Delega competências na directora dos Serviços de Economia.

Portaria n.º 205/90/M:

Delega competências na directora dos Serviços de Estatística e Censos.

Portaria n.º 206/90/M:

Delega competências no director da Inspeção e Coordenação de Jogos.

Portaria n.º 207/90/M:

Delega competências no director dos Serviços de Turismo.

Portaria n.º 208/90/M:

Delega competências no director dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 126/GM/90, que cria uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para uma Estrutura do Mercado de Valores Mobiliários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 92/SATOP/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 93/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 94/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 95/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Marinha.

Despacho n.º 96/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Despacho n.º 97/SATOP/90, que subdelega competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 40/SASAS/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 41/SASAS/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 42/SASAS/90, que subdelega competências no presidente do Instituto de Acção Social.

Despacho n.º 43/SASAS/90, que subdelega competências no director de Serviços de Trabalho e Emprego.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Despacho n.º 1/SAEAC/90, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Despacho n.º 2/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 3/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 4/SAEAC/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 5/SAEAC/90, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.

Despacho n.º 6/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 7/SAEAC/90, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 203/90/M

de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com um sindicato bancário liderado pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., com vista à contracção do empréstimo interno de 260 milhões de patacas, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 11/89/M, de 29 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 204/90/M

de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada na directora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Economia, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Conceder as isenções relativas ao imposto de consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho;

r) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a excepção das seguintes:

Importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, incluídos no regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Importação de mercadorias constantes do grupo A do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

Exportação e importação de mercadorias constantes do grupo H do anexo B, de harmonia com o regime a que se reporta o artigo 29.º, n.º 2;

s) Conceder as autorizações previstas no Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971;

t) Conceder a autorização a que se reporta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 29 de Junho;

u) Conceder as autorizações a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, com excepção da matéria a que se reporta o n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Economia, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 205/90/M de 10 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada na directora dos Serviços de Estatística e Censos, dr.ª Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção e segurança social, justiça e criminalidade, comércio externo, pescas, indústria, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor, balanço energético e finanças públicas.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Estatística e Censos, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 206/90/M
de 10 de Outubro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no director da Inspeção e Coordenação de Jogos, dr. Alexandre Alves de Figueiredo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5

de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director da Inspeção e Coordenação de Jogos, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 207/90/M
de 10 de Outubro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Turismo, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Deferir os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos similares de hotelaria;

r) Autorizar, até ao montante de 100 000 patacas, as despesas por conta do orçamento privativo do Fundo de Turismo, e até ao montante de 200 000 patacas as despesas por conta do mesmo Fundo e relativas a programas de promoção turística, cujos orçamentos tenham sido superiormente aprovados;

s) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente das regatas de «Barcos-Dragão», do concurso de «Miss Macau», do Grande Prémio de Macau e do Concurso Internacional de Fogo de Artificio de Macau, desde que hajam sido, devida e

previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

t) Outorgar, em nome do Fundo de Turismo, nos instrumentos relativos a contratos que obriguem o Fundo.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Turismo, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Portaria n.º 208/90/M
de 10 de Outubro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos da lei em vigor;

b) Autorizar a recondução, a conversão de nomeações provisórias e comissões de serviço em nomeações definitivas, bem como a transição de escalão, verificados os pressupostos legais;

c) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de pessoal, bem como conceder a exoneração e a rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes;

d) Conceder licença especial, licença de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, até ao limite previsto na lei;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

h) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e autorizar as respectivas nomeações;

i) Autorizar o assalariamento eventual e respectivas renovações e os pedidos de rescisão relativos a assalariamentos a prazo certo, verificados que sejam os pressupostos legais;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos que tenham carácter confidencial, bem como a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas, bem como despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

p) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações inscritas nos capítulos 9 e 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no orçamento geral do Território, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, bem como as alterações orçamentais ao OGT, nos termos da lei em vigor;

r) Decidir quanto aos pedidos de abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo diárias, adiantamentos de vencimentos, subsídios por morte e funeral, prémios de antiguidade, tendo presentes as disposições legais aplicáveis a cada caso;

s) Autorizar a atribuição de residência, nomeadamente de casas do Território, nos termos da lei em vigor, bem como o alojamento provisório de funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito à habitação por conta do Território;

t) Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, quando prevista na legislação aplicável;

u) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, bem como abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

v) Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

x) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;

z) Aceitar, para o Território, as doações de parcelas de terreno feitas por particulares, conforme previsto no n.º 6 do Despacho n.º 255/85, de 6 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 14 de Dezembro de 1985.

Art. 2.º É autorizada a subdelegação de competências no pessoal de direcção da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 5.º São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Finanças, entre a data de designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 126/GM/90

A eventual criação de um mercado de capitais, em Macau, organizado por forma a proporcionar à economia do Território o suporte de natureza financeira indispensável ao seu crescimento, suscita por parte da Administração do Território a necessidade da criação de um quadro legal e orgânico que regulamente e fiscalize a actividade relacionada com a sua instalação e funcionamento.

Desta forma torna-se imperativa a constituição de um gabinete para a criação de uma estrutura do mercado de valores mobiliários que por um lado formule propostas referentes ao quadro normativo que enquadrará a actividade dos diversos agentes, bem como dos instrumentos utilizados e que por outro lado acompanhe os trabalhos relacionados com a implantação do mercado de capitais, incluindo a eventual criação de uma Bolsa de Valores, em Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

1. É criada uma equipa de projecto, com a designação de Gabinete para uma Estrutura do Mercado de Valores Mobiliá-

rios, abreviadamente G.M.V.M., na directa dependência do Governador.

2. O G.M.V.M. tem por objectivos:

a) Apresentar propostas tendentes à definição de uma acção orientadora e de controlo do «Mercado de Títulos/Valores Mobiliários»;

b) Coordenar a elaboração de legislação reguladora da emissão e transacção de títulos e do regime dos intermediários financeiros;

c) Coordenar a elaboração de legislação relacionada com a adequada organização contabilística, sistema de auditoria e divulgação de informação e gestão das empresas, para efeitos da sua intervenção no mercado de títulos e na bolsa;

d) Apresentação de um estudo de sistema de incentivos, de natureza fiscal e económica, motivadores dos investidores e das empresas que emitam títulos;

e) Proceder à análise do previsível impacto do funcionamento das instituições de crédito monetário do alargamento do funcionamento do mercado de capitais e eventual implantação de uma bolsa de valores mobiliários;

f) Elaborar um projecto de diploma que consagre a criação de estrutura ou estruturas definindo-lhe(s) os limites de actuação e as garantias dos agentes económicos perante ela(s), os órgãos, serviços e suas competências, o regime do pessoal e o regime financeiro e patrimonial.

3. O G.M.V.M. extinguir-se-á com a entrada em vigor do diploma a que se refere a alínea f) do n.º 2, não devendo a sua duração, em qualquer caso, ser superior a um ano a contar da publicação do presente despacho.

4. O G.M.V.M. é orientado por um coordenador designado em comissão de serviço, podendo as funções ser exercidas por membros do Gabinete do Governador, em regime de acumulação.

5. Ao G.M.V.M. poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser proposta pelo respectivo coordenador a contratação de pessoal.

6. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao G.M.V.M. terá os direitos e deveres especialmente estipulados nos despachos e/ou respectivos contratos.

7. Se, por força do diploma a que se refere a alínea f) do n.º 2, vier a ser criada uma estrutura administrativa autónoma, os colaboradores permanentes poderão transitar para a nova estrutura.

8. O G.M.V.M. é apoiado por uma Comissão Consultiva constituída por um máximo de sete membros, designados por despacho do Governador, sendo presidida pelo coordenador do G.M.V.M.

9. Incumbe à Comissão Consultiva aprovar previamente todas as propostas que o coordenador do Gabinete entenda apresentar ao Governador.

10. A Comissão Consultiva reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente a solicitação do coordenador do G.M.V.M.

11. Os membros da Comissão Consultiva terão direito a gratificação que vier a ser fixada por despacho do Governador sob proposta do coordenador do Gabinete.

12. Os encargos resultantes do funcionamento do G.M.V.M. serão suportados pelo orçamento do Gabinete do Governador.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 92/SATOP/90

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 93/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na DSSOPT;
- 1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- 1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;
- 1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- 1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;
- 1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.21. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.22. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.23. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a MOP 1 000 000, tratando-se de bens e serviços ou a MOP 2 000 000 no caso de obras públicas;

1.24. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.25. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.26. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências

que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 94/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Cartografia e Cadastro;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;

1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 95/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho

Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra João António Serra Rodeia, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços de Marinha;
- 1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- 1.7. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;
- 1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- 1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- 1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- 1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;
- 1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- 1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;
- 1.15. Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;
- 1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 1.17. Autorizar o seguro automóvel;
- 1.18. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços de Marinha;

1.20. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.21. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 200 000 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuídas aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

1.22. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.21, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços de Marinha poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, a presente subdelegação de competências manter-se-á em vigor sempre que o director dos Serviços for substituído nos termos legais.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

6. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 96/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Rol-dão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.2. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários que prestam serviço nos CTT de Macau;

1.4. Conceder licença especial, licença sem vencimento, de curta e longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.5. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos CTT de Macau;

1.8. Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no Regulamento Orgânico dos CTT, até ao limite máximo de 2 500 patacas;

1.9. Autorizar a apresentação de trabalhadores dos CTT e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.11. Autorizar a participação de trabalhadores dos CTT em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Determinar deslocações de trabalhadores dos CTT a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação, nos termos legais;

1.13. Autorizar a concessão de abono e subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sempre que devidamente comprovados;

1.14. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução, verificados os pressupostos legais;

1.16. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento dos CTT, até ao montante de 5 000 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas consignadas no Regulamento Orgânico dos CTT.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo

e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 97/SATOP/90

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.6. Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Autorizar o assalariamento e respectivas renovações;

1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.13. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.14. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.15. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 40/SASAS/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Alberto Almada Guerra, a

competência para autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 41/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Júlio Pereira dos Reis ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.23. Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde, em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

1.24. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido;

1.25. Homologar as propostas da Comissão de Formação Contínua, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 42/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Acção Social de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento e autorizar a rescisão dos mesmos;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 43/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director de Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão da que tenha carácter confidencial;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.18. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

1.20. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. São ratificados os actos praticados pelo director de Serviços de Trabalho e Emprego entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Despacho n.º 2/SAEAC/90

Despacho n.º 1/SAEAC/90

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, dr. Rui Manuel Rodrigues Simões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.2. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.3. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades realizadas no Território;

1.4. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.5. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

1.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.7. Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, até ao montante de 100 000 (cem mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.8. Solicitar aos serviços e entidades integrados na tutela do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central as diligências, pareceres, informações e comportamentos análogos que se mostrem necessários ou convenientes para preparação de expediente a submeter a despacho superior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, dr. Manuel Gameiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director do Serviço de Administração e Função Pública entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 3/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego na directora dos Serviços de Educação, dr.ª Maria Edith da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da EDU;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 200 000 (duzentas mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de MOP 100 000 (cem mil) patacas;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.17. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.18. Autorizar o seguro escolar, o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Educação, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da EDU;

1.21. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;

1.22. Difundir instruções para o ensino oficial e particular, relativas a normas em vigor em Portugal, no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

1.23. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;

1.24. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

1.25. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pela directora dos Serviços de Educação entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 4/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Assuntos Chineses, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Assinar os diplomas de provimento;
- 1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- 1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- 1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- 1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Assuntos Chineses entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 5/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do IDM;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto dos Desportos de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do IDM;

1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do presidente, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo presidente do Instituto dos Desportos de Macau entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 6/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres

Franco e Loureiro de Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.10. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do GCS;

1.11. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de MOP 50 000 (cinquenta mil) patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a consulta;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.19. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do GCS;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director do Gabinete de Comunicação Social entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 7/SAEAC/90

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Conceder licença especial, licença sem vencimento de curta duração e licença sem vencimento de longa duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a que se refere o n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal, a constituição dos respectivos júris e a homologação das listas classificativas;

1.8. Autorizar o assalariamento eventual de pessoal;

1.9. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da IOM;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.16. Autorizar o seguro automóvel;

1.17. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.18. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da IOM;

1.19. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500 (duas mil e quinhentas) patacas.

2. As competências subdelegadas nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do administrador, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações, aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data do presente despacho, no âmbito dos poderes ora delegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 8 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) \$ 80,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988) \$ 10,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00

Legislação Autárquica \$ 30,00

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) esgotado

Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1978) esgotado
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00
Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1978) esgotado
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

(Em volume único)
1982 esgotado
1983 esgotado
1984 esgotado

1985 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 25,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) \$ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

(Em volume único)
1987 esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 100,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00
III volume (Portarias) \$ 60,00

1989
(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs. \$ 300,00

Legislação do Trabalho (edição bilingue) \$ 25,00

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Lei de Terras esgotado

Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das

Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:

1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00
2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 16,00

本張價銀十六元正